



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

LEI Nº 341 DE 28 DE JULHO DE 1971

ISENTA DO PAGAMENTO DE IMPOSTOS AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, PARA OPIM QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU;

Faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam isentos do pagamento de todos os impostos municipais as instituições financeiras que aplicarem no mínimo, cem por cento(100%) dos depósitos voluntários do público, através de imprestimo ou desconto de títulos em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária do Município.

Art. 2º- Condiciona-se a isenção a apresentação, até o dia 15 do mês seguinte, dos balancetes mensais referente a março, u- lho, setembro e dezembro de cada ano.

Art. 3º- As aplicações referidas no artigo 1º serão re- rificadas através dos documentos mencionados no artigo 2º.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publi- cação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO JOÃO MELO, em Macau, 28 de Julho de 1971, 83º
da República.

João Batista Carmo
PREFEITO